



NUCLEO SOCIAL
FLS <u>17</u>
RUB <u>G.A.</u>

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMUNITÁRIA

PARECER Nº **0164/2022** O. S. Nº **0164/2022**

EMENTA: Referente ao **Projeto de Lei (PL) nº 619/2021**, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de câmeras de vigilância no interior de viaturas, aeronaves, coletes e capacetes dos integrantes dos órgãos de segurança pública no âmbito do Estado de Mato Grosso.”

AUTORIA: Deputado WILSON SANTOS.

SUBSTITUTIVO: INTEGRAL Nº 01 - DEP. ELIZEU NASCIMENTO

RELATOR(A): DEPUTADO(A) DELEGADO CLAUDINEI.

I – RELATÓRIO:

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos, por meio do Protocolo nº 7656/2021 - Processo nº 957/2021, lida na 43ª Sessão Ordinária (19/07/2021); cumpriu pauta no período de 19/07/2021 à 06/08/2021 e foi enviada ao Núcleo Social, Comissão de Segurança Pública e Comunitária em 09/08/2021, recebeu parecer favorável da Comissão de Segurança Pública e Comunitária na 3ª reunião ordinária em 14/09/2021.

Na sessão do dia 16/03/2022, o Deputado ELIZEU NASCIMENTO apresentou o **Substitutivo Integral nº 01**, ao **PROJETO DE LEI (PL) Nº 619/2021**, de autoria do Deputado WILSON SANTOS.

Em 21/03/2022, os autos foram enviados ao Núcleo Social, conforme artigo 360, inciso III, alínea “d” do Regimento Interno, para a Comissão de Segurança Pública e Comunitária, para a emissão de parecer quanto ao mérito da iniciativa nos termos do Substitutivo integral Nº 01.

É o relatório.



NUCLEO SOCIAL
FLS. 18
RUB. G.A.

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMUNITÁRIA

II – PARECER:

Cabe a esta Comissão, de acordo com o Art. 369, inciso XI, alínea “a”, do Regimento Interno desta Casa, manifestar-se quanto ao mérito de todas as proposições oferecidas à deliberação da Casa em assuntos concernentes a Segurança Pública e Comunitária.

Analisados os aspectos formais, a proposição se insere no rol de competência exclusiva do Parlamento Estadual, especificamente no artigo 26, XXVIII da Constituição do Estado de Mato Grosso - Promulgada em 05 de outubro de 1989 - D.O. 18/10/1989.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.

No tocante a análise acima, a proposição deve ser avaliada sob três enfoques: oportunidade, conveniência e relevância social.

Oportuno é o ato administrativo que compõe os pressupostos de fato e de direito. O pressuposto de direito é uma disposição legal que a estrutura disponibiliza e o pressuposto de fato são os acontecimentos que levam a administração à prática.

Um ato é conveniente, quando seu conteúdo jurídico produz resultado que atenda a finalidade pretendida que é a satisfação ao interesse público e relevância social.

O interesse público refere-se ao “bem geral”, segue um conceito central para política, a democracia e a natureza do próprio governo; já a

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMUNITÁRIA

relevância social é justamente a verificação da importância da proposta para a vida da população.

A propositura em epígrafe trata da instalação de câmera de vigilância, vídeo e áudio nas viaturas e uniformes dos agentes de segurança pública no Estado de Mato Grosso.

Vejam as ementas apresentadas nas proposições que foram apensadas ao **PROJETO DE LEI (PL) Nº 619/2021**:

PROPOSIÇÃO	EMENTAS
PL Nº 619/2021 Autor: Deputado WILSON SANTOS Lido: 43ª Sessão Ordinária (19/07/2021)	Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de câmeras de vigilância no interior de viaturas, aeronaves, coletes e capacetes dos integrantes dos órgãos de segurança pública no âmbito do Estado de Mato Grosso.
SUBSTITUTIVO INTEGRAL Nº 01 Autor: Deputado ELIZEU NASCIMENTO Lido: 7ª Sessão Ordinária (16/03/2022)	Veda o Poder Executivo a obrigar a instalação de câmeras de vigilância no interior de viaturas, aeronaves, coletes e capacetes dos integrantes dos órgãos de segurança pública no âmbito do Estado de Mato Grosso, e dá outras providências

Em análise do Substitutivo Integral nº 01, apresentada na sessão do dia 16/03/2022, observamos a integralidade na alteração proposta, de modo a torna-la mais adequada ao atual cenário de servidores da segurança pública do estado de Mato Grosso.

A ementa original “Dispõe sobre a Implantação De Programa de Acompanhamento e orientação psicológica para agentes da Segurança Pública no âmbito do estado de Mato Grosso”, a iniciativa foi proposta com o escopo de implementar a segurança pública e manter registros confiáveis dos acontecimentos, de forma a auxiliar a prevenção e a solução de ocorrências, uma vez que funcionará como registro verossímil dos fatos, esclarecendo situações de difícil acesso e análise por outros meios.

O substitutivo Integral nº 01, ora analisado, alterou sua ementa nos seguintes termos “ **Veda o Poder Executivo o obrigar a instalação de**

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMUNITÁRIA

câmeras de vigilância no interior de viaturas, aeronaves, coletes e capacetes dos integrantes dos órgãos de segurança pública no âmbito do Estado de Mato Grosso, e dá outras providências”.

O Substitutivo contrapõe a proposta original ao propor a proibição do Poder Executivo de instalar câmeras de vigilância nas viaturas, aeronaves, coletes, capacetes, uniformes dos integrantes dos órgãos de segurança pública no âmbito do Estado de Mato Grosso. Vejamos:

Art. 1º Fica vedado o Poder Executivo a obrigar a instalação de câmeras de vigilância no interior dos veículos, aeronaves, coletes, capacetes, uniformes dos integrantes dos órgãos de segurança pública no âmbito do Estado de Mato Grosso, bem como, os procedimentos de controle, monitoramento on-line, gravação do áudio interno dos veículos e aeronaves e o backup da vigilância de câmeras para a captação e registro de imagens e sons no interior e exterior dos veículos, dos membros da Polícia Judiciária Civil, Policiais e Bombeiros Militares, Policiais Penais e os demais agentes da Segurança Pública do Estado.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Em sua justificativa o nobre Deputado ressaltou a importância de se resguardar os critérios de trabalho dos agentes sem que estes sofram algum tipo de inibição de suas ações, bem como o direito à liberdade de expressão e respeito a intimidade de todos.

A atividade policial está organizada no artigo 144 de nossa Constituição Federal, onde reside a sua função como também a sua finalidade: preservar a ordem pública e a incolumidade de forma a promover a segurança pública. Em síntese, a atividade policial nada mais é do que uma extensão do Estado cujo objetivo é de tutelar os bens jurídicos dos cidadãos e evitar a prática de crimes, de forma a promover uma pacífica vida em sociedade, ou seja, Policiais são agentes públicos incumbidos com a função de manter a ordem dentro de uma sociedade, coibindo e combatendo a prática de crimes através da execução das normas jurídicas impostas pelo Estado ao jurisdicionado.

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMUNITÁRIA

Infelizmente a percepção pública da Instituição policial é de que seja uma das mais violentas, não sendo incomum a violação dos mais básicos direitos Humanos. É fato que se enfrenta um momento delicado. Com acerto, os adeptos ao discurso sobre direitos humanos e críticos da violência policial cobram providências e punição àqueles que desrespeitam o cidadão.

Entretanto faz-se necessário ponderar sobre os efeitos do emprego das câmeras e buscar entender que benefícios e malefícios que serão proporcionados por sua utilização, bem como entender como as câmeras afetam a psique de policiais e cidadãos. Também, é necessário identificar os mecanismos psicológicos atrelados à utilização de tal tecnologia e como funciona sua aplicação prática no cotidiano de um policial.

Acredita-se que com o implemento das câmeras haverá a produção de provas documentais mais “confiáveis”, redução do uso da força em razão do efeito apaziguador trazido pela câmera, acabando por impedir reclamações e denúncias infundadas contra os policiais, além do aprimoramento e treinamento das práticas policiais através da análise dos comportamentos inadequados e um aumento da transparência e responsabilidade individual de cada agente.

No Brasil a pioneira a utilizar a tecnologia foi a cidade de São Paulo, onde se adota o termo “Câmera Operacional Portátil” (COP). O Objetivo do uso das COP não é de controlar os policiais, mas sim de gerar provas mais robustas e reduzir a criminalidade. Assim como em São Paulo, outros estados como Rio de Janeiro, Santa Catarina e Rondônia testaram ou implementaram a tecnologia.

Um estudo recém-divulgado por pesquisadores da Universidade de Stanford sobre o uso de câmeras acopladas às fardas de policiais do Rio de Janeiro concluiu que a utilização dos equipamentos produziu um efeito de

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMUNITÁRIA

“despoliciamento”, isto é, desencorajou os agentes de segurança a se envolverem em atividades como abordagens e atendimento a chamados¹.

As pesquisas apontaram para uma redução dos indicadores de violência, como mortes e ferimentos de criminosos, policiais e moradores. Porém, apesar da redução dos enfrentamentos armados, também foi registrado um declínio sistemático e progressivo em todas as atividades de patrulha relacionadas a casos como tráfico de drogas, homicídios, roubos, assaltos, perturbação do sossego e violência doméstica.

O efeito de “despoliciamento” citado pode ser atrelado a chamada *deterrence theory* ou teoria da dissuasão, que preconiza que o ser humano ao estar ciente de que está sob observação e que qualquer ato potencialmente ilegal ou ilegítimo que pratique possa gerar repercussões e sanções graves, ele se sente dissuadido de agir daquela forma.

Sendo assim, em razão dessa consciência avultada pela existência das câmeras de monitoramento, que quaisquer descomedimentos e transgressões em sua conduta, os policiais sentem-se desencorajados de agir em função de possíveis sanções que podem vir a sofrer, mesmo quando a aplicação de força é necessária. Tal excesso em comedimento por parte do policial pode aparentar uma “fraqueza” para o suspeito, que pode vê-la como uma brecha para agir, resultando em uma maior taxa de resistências e agressões.

Ademais em estudo realizado observou-se que aqueles policiais que estavam equipados com câmeras sofrem mais agressões do que os que não estavam. Isto significa que a probabilidade de um policial equipado com o

¹ <https://www.gazetadopovo.com.br/vida-e-cidadania/estudo-aponta-uso-cameras-fardas-policiais-pode-ser-prejudicial-seguranca-publica/#comentarios?ref=comentarios-materia>

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMUNITÁRIA

dispositivo ser agredido é 37% maior do que um que não está equipado, decorrência direta da inibição gerada pelo monitoramento eletrônico².

Outro ponto a destacar é que, muitas vezes o policial deixa de emitir comandos verbais (com ou sem palavras ofensivas), ou os emite de forma mais branda, que é uma das etapas no uso progressivo de força, sendo necessário utilizar a força em casos que poderiam ser resolvidos apenas com comandos verbais.

Além dos abalos a psique do Policial e inibição de suas ações, ainda há de se falar sobre quais serão as políticas para o armazenamento das imagens captadas, uma vez que a destruição de uma gravação que potencialmente possa ser útil para a defesa de um acusado pode representar um grave problema para o sistema judicial. Considerando que haja a destruição de um arquivo que contenha uma interação entre o suspeito e policial, pode-se exigir que o Estado forneça as imagens se esta gravação representar uma importante tese defensiva, em especial nos casos de revisão criminal? O Estado está sujeito a pagar uma indenização ou compensação se houver o extravio ou destruição das gravações? Diante deste problema, onde nem todos os municípios terão verbas e estrutura para armazenar tanta informação, o problema com a destruição ou extravio de gravações se torna particularmente preocupante, pois será frequente.

Quanto à privacidade, é sabido que todo e qualquer cidadão tem o direito fundamental à privacidade e a gravação indiscriminada pode oferecer um risco ou uma afronta a este direito. A publicidade das imagens capturadas poderá revelar alguns pontos críticos a serem considerados, como a divulgação de técnicas avançadas que não podem ser vistas pelo público, caso contrário perdem a sua eficácia ao serem usadas em seu

² BARAK, Ariel et al. Paradoxical effects of self-awareness of being observed: testing the effect of police body-worn cameras on assaults and aggression against officers. *Journal of Experimental Criminology*, [S. l.], vol. 14, 1ª ed., p. 19-47, 2018. Disponível em: . Acesso em: 10 de junho de 2020

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMUNITÁRIA

desfavor, bem como a exposição de casos muito delicados, de pessoas em situação vulnerável ou humilhante.

Importa ressaltar também os elevados custos para aquisição dos equipamentos, capacitação dos agentes, bem como armazenando das imagens. De acordo com dados da Secretaria de Segurança pública de Mato Grosso o estado em 2017 já contava com um quadro de 8.091 praças militares, 825 oficiais militares, 2.133 investigadores de polícia, 709 escrivães de polícia, 694 cargos comissionados (muitos ocupados por servidores de carreira), 395 peritos oficiais, 291 profissionais de desenvolvimento econômico e social, 219 delegados de polícia³, obrigar a instalação de câmeras e dispositivos de monitoramento nas viaturas e nos uniformes de todos os agentes de Segurança pública do estado é do ponto de vista econômico e orçamentário alarmante.

Por fim, no cenário atual assim como já ocorre em São Paulo é compreendido que o policial é quem decidirá quando ligar sua câmera, desde que exista a necessidade, desta forma deve-se questionar se a ausência de gravação, por si só, invalidaria a palavra do policial.

Em um sistema processual penal como o brasileiro, onde não mais existe um valor intrínseco a cada tipo de prova (oposto ao sistema da prova tarifada), em que lugar essas gravações devem ficar? Não há como considerá-las como verdades absolutas, apesar do manifesto destaque a este tipo de prova justamente por sua isenção, no entanto ainda deverá ser analisado todo o contexto, uma vez que o que deve motivar a decisão do juiz não é a fidedignidade de cada prova, mas o convencimento que trazem ao julgador.

Outro ponto relevante é que este tipo de prova será colhida na fase pré-processual, não podendo uma condenação se basear somente nesses

³<http://www.mt.gov.br/-/9378345-mato-grosso-aumenta-em-23-o-investimento-em-seguranca-publica#:~:text=O%20quadro%20da%20Secretaria%20de,oficiais%2C%20291%20profissionais%20de%20desenvolvimento>

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMUNITÁRIA

fatos, uma vez que não passaram pelo crivo do contraditório e da ampla defesa. A grande questão reside não na presença de provas durante um processo penal, mas em sua ausência. Como a ausência de uma gravação afetará o livre convencimento do juiz é algo que não há como se responder, mas certamente causará algum grau de desconfiança. Seguramente o que pode-se afirmar é que a palavra do policial não pode ser ignorada, pois ademais poder ter algum interesse subjetivo em alterar os fatos, isto deve ser entendido como exceção e não como norma, uma vez que o sistema legal pátrio presume a inocência como regra e a legitimidade dos agentes públicos⁴.

Diante do exposto, analisados os aspectos formais e as razões elencadas que nos compete examinar, manifestamo-nos favoravelmente pela **aprovação** do presente **Projeto de Lei (PL) nº 619/2021**, nos termos do **SUBSTITUTIVO INTEGRAL Nº 01**, de autoria do Deputado ELIZEU NASCIMENTO, e coautores: Deputado Delegado Claudinei e Deputado João Batista, apresentado na 7ª sessão ordinária em 16/03/2022.

É o parecer.

4

<https://repositorio.animaeducacao.com.br/bitstream/ANIMA/13268/1/C%C3%82MERAS%20POLICIAIS%20INDIVIDUAIS%20E%20O%20CONTROLE%20DA%20ATIVIDADE%20POLICIAL%20f..pdf>



NUCLEO SOCIAL
FLS <u>26</u>
RUB <u>G.A.</u>

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMUNITÁRIA

III – VOTO DO RELATOR:

PARECER Nº **0164/2022**

O. S. Nº **0164/2022**

EMENTA:

Referente ao **Projeto de Lei (PL) nº 619/2021**, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de câmeras de vigilância no interior de viaturas, aeronaves, coletes e capacetes dos integrantes dos órgãos de segurança pública no âmbito do Estado de Mato Grosso”.

AUTORIA: Deputado WILSON SANTOS.

SUBSTITUTIVO: INTEGRAL Nº 01 – DEP. ELIZEU NASCIMENTO

O Substitutivo propõe a proibição do Poder Executivo de instalar câmeras de vigilância nas viaturas, aeronaves, coletes, capacetes, uniformes dos integrantes dos órgãos de segurança pública no âmbito do Estado de Mato Grosso, com o escopo de resguardar os critérios de trabalho dos agentes sem que estes sofram algum tipo de inibição de suas ações, bem como o direito à liberdade de expressão e respeito à intimidade de todos.

Diante do exposto, analisados os aspectos formais e as razões elencadas que nos compete examinar, manifestamo-nos favoravelmente pela **aprovação** do presente **Projeto de Lei (PL) nº 619/2021**, nos termos do **SUBSTITUTIVO INTEGRAL Nº 01**, de autoria do Deputado ELIZEU NASCIMENTO, e coautores: Deputado Delegado Claudinei, e Deputado João Batista, apresentado na 7ª sessão ordinária em 16/03/2022.

PROJETO DE LEI Nº 619/2021

FAVORÁVEL

REJEIÇÃO

PREJUDICIDADE/ARQUIVO
(CAPÍTULO VIII, ARTIGO 194, § ÚNICO E/OU ARTIGO 195, § 2º).

SUBSTITUTIVO INTEGRAL Nº 01 - AUTORIA DEPUTADO ELIZEU NASCIMENTO

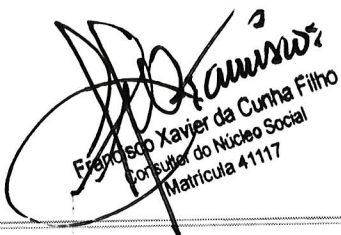
FAVORÁVEL

REJEIÇÃO

PREJUDICIDADE/ARQUIVO
(CAPÍTULO VIII, ARTIGO 194, § ÚNICO E/OU ARTIGO 195, § 2º).

SPMD/NUS/CSPC/ALMT, em 23 de Março, 2022.

RELATOR(A): _____


Fernando Xavier da Cunha Filho
Consultor do Núcleo Social
Matrícula 41117



Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMUNITÁRIA
IV - FOLHA DE VOTAÇÃO - SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA:

NUCLEO SOCIAL
FLS 27
RUB G.A.

REUNIÃO: a ORDINÁRIA a EXTRAORDINÁRIA DATA/HORÁRIO: 23/03/2022 08:00.
PROPOSIÇÃO: PL N° 619/2021. ESPECIAL.
AUTORIA: Deputado WILSON SANTOS.
ANEXOS: Substitutivo Integral n° 01.

VOTO DO RELATOR: FAVORÁVEL REJEIÇÃO PREJUDICIDADE/ARQUIVO
(CAPÍTULO VIII, ARTIGO 194, § ÚNICO E/OU ARTIGO 195, § 2°).

SISTEMA ELETRÔNICO DE DELIBERAÇÃO REMOTA (VIDEOCONFERÊNCIA)			VOTAÇÃO	
MEMBROS TITULARES	ASSINATURAS	RELATOR		
JOÃO BATISTA DO SINDSPEN Vice-Presidente		<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
ULYSSES MORAES		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
DELEGADO CLAUDINEI		<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
DR. JOÃO		<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
SARG. ELIZEU NASCIMENTO Presidente		<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
MEMBROS SUPLENTE	ASSINATURAS	RELATOR		VOTAÇÃO
DR. GIMENEZ		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
DILMAR DAL BOSCO		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
VALDIR BARRANCO		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
XUXU DAL MOLIN		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
GILBERTO CATTANI		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO

OBSERVAÇÃO: O SUBSTITUTIVO INTEGRAL N° 01 AO PL 619/2021 FOI APROVADO COM 04 VOTOS FAVORÁVEIS.

Certifico que foi designado o Deputado Delegado Claudinei para relatar a presente matéria.

DEPUTADO SARGENTO ELIZEU NASCIMENTO
Presidente da Comissão - CSPC

Encaminha-se à SPMD:

Sendo o RESULTADO FINAL da proposição: APROVADO REJEITADO

FRANCISCO XAVIER DA CUNHA FILHO
Consultor Legislativo do Núcleo Social

GLAUCIA ALVES.
GLAUCIA MARIA DE CAMPOS ALVES
Secretária da Comissão Permanente